
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo Previdenciário do Município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.165/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34. (...)

II - o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

Art. 2º Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em 2025, as alíquotas de contribuição mensal patronal de que tratam o art. 34 da Lei nº 1.165/2021 passam a ser as seguintes:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	28,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

§ 1º A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam 02 (dois) salário mínimo.

§ 3º Na contribuição patronal será acrescido o percentual de 2% (Dois por cento) sobre o valor total das remunerações dos segurados ativos, no exercício anterior, vinculados a este regime próprio relativo ao exercício financeiro anterior, como limite de gastos administrativos do Fundo Previdenciário do Município de Cortês.

Art. 3º A alíquota suplementar cargo do Ente, poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANO	C.S* (%)
2026	50,00%
2027	59,00%
2028	59,00%
2029	59,00%
2030	59,00%
2031	59,00%
2032	59,00%
2033	59,00%
2034	59,00%
2035	59,00%
2036	59,00%
2037	59,00%
2038	59,00%
2039	70,00%
2040	70,00%
2041	70,00%
2042	70,00%
2043	70,00%
2044	70,00%
2045	70,00%
2046	70,00%
2047	75,00%
2048	75,00%
2049	75,00%
2050	75,00%
2051	75,00%
2052	75,00%
2053	75,00%
2054	75,00%
2055	75,00%
2056	75,00%
2057	75,00%
2058	75,00%
2059	75,00%
2060	75,00%

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 15 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo Previdenciário do Município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.165/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34. (...)

II - o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

Art. 2º Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em 2025, as alíquotas de contribuição mensal patronal de que tratam o art. 34 da Lei nº 1.165/2021 passam a ser as seguintes:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	28,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

§ 1º A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam 02 (dois) salário mínimo.

§ 3º Na contribuição patronal será acrescido o percentual de 2% (Dois por cento) sobre o valor total das remunerações dos segurados ativos, no exercício anterior, vinculados a este regime próprio relativo ao exercício financeiro anterior, como limite de gastos administrativos do Fundo Previdenciário do Município de Cortês.

Art. 3º A alíquota suplementar cargo do Ente, poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:

ANO	C.S* (%)
2026	50,00%
2027	59,00%
2028	59,00%
2029	59,00%
2030	59,00%
2031	59,00%
2032	59,00%
2033	59,00%
2034	59,00%
2035	59,00%
2036	59,00%
2037	59,00%
2038	59,00%
2039	70,00%
2040	70,00%
2041	70,00%
2042	70,00%
2043	70,00%
2044	70,00%
2045	70,00%
2046	70,00%
2047	75,00%
2048	75,00%
2049	75,00%
2050	75,00%
2051	75,00%
2052	75,00%
2053	75,00%

2054	75,00%
2055	75,00%
2056	75,00%
2057	75,00%
2058	75,00%
2059	75,00%
2060	75,00%

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 15 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:6F0F19CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2025. Edição 3993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>